



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002 / 2022**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 04, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.ª **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M R CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, C.N.P.J. sob n.º 36.929.049/0001-70, situada na Rua Dom Pedro I, Centro, N.º 41, Araci - BA, CEP: 48760-000, neste ato representada pelo Sr. Jose Mateus Lopes Santos, portador do CPF n.º 066.489.225-67 e R.G. sob n.º 2021630757 SSP-BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.º **I 002 / 2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados Elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico, profunda investigação acerca dos aspectos sociais e econômicos, realização do levantamento qual observará desde a legislação até os recursos disponíveis pelo município, aplicação de cálculo econométrico, bem como realização de palestras, eventos, promoções, negociações de investimentos e assessoria, visando atração de instituições públicas e privadas para o município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade n.º I 002 / 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:

**Unidade Orçamentária:** 0701 - Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento

**Atividade:** 2150 - Gestão e Manutenção das Ações - Gov. Adm. Finanças e Planejamento

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 00

*J. Mateus*



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único:** O presente contrato terá seu pagamento efetuado respeitando os seguintes percentuais:

- 40% Despesas de Custeio;
- 60% Despesa com Mão de Obra.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada por 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (Sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

##### I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

##### II - DO CONTRATANTE:

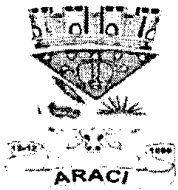
- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



**Lei n° 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1° - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2° - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3° - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4° - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO (A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:**

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

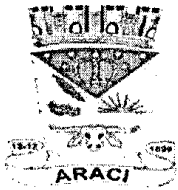
**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

*J. Matheus*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Araci - Bahia, 03 de janeiro de 2022

*Maria Betivânia*

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA - Prefeita  
CONTRATANTE

*Jose Mateus Lopes Santos*

\_\_\_\_\_  
M R CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
JOSE MATEUS LOPES SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 0947302379

*Helton J. da Silva*

Nome:

RG: 12974898 - 61